

LEI MUNICIPAL Nº1.257/2018

Dispõe sobre a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do Legislativo Municipal de Guaraciaba e dá outras providências.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A publicação de atos legais, normativos e administrativos, programas, obras, serviços, campanhas, leis e licitações públicas expedidos ou promovidos pelo Poder Legislativo Municipal de Guaraciaba observará o disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), será o meio oficial de divulgação dos atos vinculados às licitações públicas realizadas pela Câmara Municipal.

§1º. O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico mantido pela Associação Mineira de Municípios (AMM), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

§2º. As publicações no Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 3º desta lei, substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pela Câmara referentes às licitações públicas promovidas pelo Legislativo, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Presidente da Câmara no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e incluirá a publicação dos seguintes atos:

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - **E-mail:** gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo da Câmara Municipal;

II - avisos de editais;

III - retificações;

IV - interposição de recursos, impugnações e respectivas decisões;

V - extratos de atas;

VI - adjudicações;

VII - homologações;

VIII - extratos de contratos e termos aditivos vinculados às licitações públicas;

IX - as dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/93;

X - as situações de inexigibilidade referidas no art. 25 da Lei 8.666/93;

XI - avisos de intenção de adesão a registro de preços promovidos por Entes Públicos;

XII - outros atos vinculados às licitações públicas;

XIII - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

§3º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§4º. As dispensas previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93 serão publicadas na forma prevista do art. 4º desta Lei.

§5º. A implantação do Diário Eletrônico no Poder Legislativo deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal, durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - **E-mail:** gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

§6º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Poder Legislativo.

§7º. A Câmara poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do custo correspondente à sua reprodução.

§8º. Compete a Associação Mineira de Municípios (AMM) o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

§9º. As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido em ato específico da Resolução 001/2009 da AMM, serão publicados na edição do dia útil subsequente.

§10. As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP Brasil.

§11. Competirá ao Presidente da Câmara Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo.

§12. Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões, ressalvadas as hipóteses de retificações, mediante nova publicação.

Art. 3º- Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, concursos, leilões, chamadas públicas, credenciamentos, deverão ser publicados cumulativamente:

I - no Quadro de Publicação Oficial dos atos da Câmara Municipal de Guaraciaba;

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - **E-mail:** gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

II - no sítio eletrônico oficial mantido pela Câmara Municipal na rede mundial de computadores denominada "internet";

III - no Diário Oficial da União, exclusivamente quando se tratar de objeto custeado parcial ou totalmente com recursos federais advindos de convênios ou outros ajustes;

IV - no Diário Oficial do Estado, independentemente da origem dos recursos, na forma da Lei 8.666/93.

V - no diário mencionado no caput do artigo 2º, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 21 da Lei 8.666/93.

§1º. Na modalidade pregão a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso no Diário Oficial da Associação Mineira de Municípios (AMM), em atendimento ao inciso I do art. 4º da Lei 10.520/02.

Art. 4º - A publicação dos atos legais, normativos e administrativos do Poder Legislativo Municipal se dará no Quadro de Publicação Oficial dos atos da Câmara Municipal de Guaraciaba, mediante expedição de certidão de publicação.

§1º. Consideram-se atos legais, normativos e administrativos para fins deste artigo:

I - os decretos, resoluções e outros atos normativos baixados pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Convênios, acordos e outros ajustes congêneres;

III - Contratos administrativos não vinculados às licitações públicas;

IV - As licitações na modalidade prevista no art. 22, inciso III da Lei 8.666/93;

V - Relatórios e demonstrativos de caráter financeiro, orçamentário, patrimonial e contábil;



CNPJ: 19.382.647/0001-53 - **E-mail:** gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

VI - atos decisórios expedidos pelo Legislativo.

§2º. Os atos publicados deverão ser mantidos no local de publicação pelo período mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 5º - Os programas, obras, serviços e campanhas promovidos pelo Legislativo Municipal serão comunicados e divulgados à população através de meios de comunicação local e regional, inclusive aqueles mantidos por Associação micro regional de Municípios.

Art. 6º -As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - O Poder Legislativo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba - MG, 26 de fevereiro de 2018.

Gustavo Castro de Andrade
Prefeito Municipal